



**Lei nº 2162**  
**De 17 de dezembro de 2010**

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências”

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Orçamento Anual Fiscal aos Poderes do Município de Ribeirão Bonito, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal, inclusive fundações e instituições mantidas pelo Poder Público, para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e Fixa a Despesa Municipal em R\$ 21.950.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais).**

**Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:**

|                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>        |                          |
| <b>Receita Tributaria</b>        | <b>R\$ 2.613.089,07</b>  |
| <b>Receita Patrimonial</b>       | <b>R\$ 357.075,97</b>    |
| <b>Receita de Serviços</b>       | <b>R\$ 1.341.245,69</b>  |
| <b>Transferências Correntes</b>  | <b>R\$ 16.421.487,88</b> |
| <b>Outras Receitas Correntes</b> | <b>R\$ 791.209,63</b>    |
| <b>Total</b>                     | <b>R\$</b>               |
| <b>21.524.108,24</b>             |                          |

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>Receitas de Capital</b>        |                       |
| <b>Alienações de Bens</b>         | <b>R\$ 27.300,63</b>  |
| <b>Transferências de Capital</b>  | <b>R\$ 382.210,75</b> |
| <b>Outras Receitas de Capital</b> | <b>R\$ 16.380,38</b>  |
| <b>Total</b>                      | <b>R\$</b>            |
| <b>425.891,76</b>                 |                       |

**TOTAL GERAL DA RECEITAS: R\$ 21.950.000,00**

**Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:**

**01 – Por natureza da Despesa:**



|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>  |                   |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 8.370.840,97  |
| Outras Despesas Correntes  | R\$ 11.294.207,82 |

|                                   |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| <b>Despesas de Capital</b>        |                         |
| Investimentos                     | R\$ 1.731.101,21        |
| Amortização da Dívida Pública     | R\$ 334.400,00          |
| <b>SOMA – DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>R\$ 2.065.501,21</b> |

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| Reserva de Contingência | R\$ 219.450,00 |
|-------------------------|----------------|

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS: R\$ 21.950.000,00**

**02 – Por função de Governo (Anexo 9)**

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Legislativa         | R\$ 500.000,00           |
| Administração Geral | R\$ 3.396.792,00         |
| Assistência Social  | R\$ 1.043.670,75         |
| Saúde               | R\$ 5.491.564,70         |
| Educação            | R\$ 7.666.331,62         |
| Cultura             | R\$ 101.365,00           |
| Urbanismo           | R\$ 1.786.246,48         |
| Saneamento          | R\$ 956.352,25           |
| Gestão Ambiental    | R\$ 28.215,00            |
| Agricultura         | R\$ 30.441,50            |
| Comercio e Serviços | R\$ 90.903,63            |
| Comunicação         | R\$ 32.395,00            |
| Transporte          | R\$ 632.068,25           |
| Desporto e Lazer    | R\$ 193.653,82           |
| <b>Total</b>        | <b>R\$ 21.950.000,00</b> |

**Art. 4º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:**

**§ 1º - Abrir créditos adicionais até o limite de 4,5 (quatro e meio por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, obedecidas as disposições do artigo 43, ambos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.**

**§ 2º - Proceder à transferência de recurso dentro de um mesmo programa, mesma atividade ou mesma unidade orçamentária, desde que não altere o limite da despesa fixada.**



§ 3º - O Poder Executivo deverá enviar, sempre que houver alterações no orçamento, na forma dos parágrafos anteriores, cópia dos decretos alteradores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a instituições privadas, de utilidade pública sem fins lucrativos, que tenham caráter assistencial e que atendam os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão discriminada abaixo:

| <b>Do Departamento de Promoção Social</b>            |                |                       |
|--|----------------|-----------------------|
| APAE (recursos próprios do Município)                | R\$ 48.000,00  |                       |
| APAE (recursos de transferências federais)           | R\$ 16.200,00  |                       |
| APAE (recursos de incentivo fiscal FMDCA)            | R\$ 12.000,00  | R\$ 76.200,00         |
| Asilo Maria Afra Tostes (rec. próprios do Município) | R\$ 60.000,00  | R\$ 60.000,00         |
| GVCC – recursos próprios do Município                | R\$ 18.000,00  | R\$ 18.000,00         |
| Guarda Mirim (recursos próprios do Município)        | R\$ 60.000,00  | R\$ 60.000,00         |
| Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito        | R\$ 420.000,00 |                       |
| Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito (*)    | R\$ 180.000,00 | R\$ 600.000,00        |
| Morro Capela Nossa Senhora Aparecida (**)            | R\$ 0,00       | R\$ 0,00              |
| Comissão Municipal de Esportes                       | R\$ 60.000,00  | R\$ 60.000,00         |
| <b>Total</b>   |                | <b>R\$ 874.000,00</b> |

(\*) Programa Plantão Médico Hospitalar 24 horas

(\*\*) Aguardando regularização do CNPJ do Morro

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, poderá proceder, desde que com a prévia autorização legislativa, proceder, através de seu Departamento de Contabilidade, os ajustes necessários para adequar códigos, nomenclatura, etc desta proposta orçamentária ao Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de dezembro de 2.010.

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de dezembro de 2010.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**



**MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO**  
**Secretária**